



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
12/11/03

proposição
Projeto de Lei nº 2.401/03, de 2003.

autor

DEPUTADO PEDRO HENRY e outros

nº do prontuário

. Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. <input checked="" type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se a seguinte redação ao inciso III, §4º do Art. 14 do Projeto de Lei 2401/2003

III- ao órgão competente do Ministério do Meio Ambiente emitir as autorizações, registros e licenciamento e fiscalizar produtos e atividades que envolvam OGM e seus derivados a serem liberados nos ecossistemas naturais, de acordo com a legislação em vigor e segundo o regulamento desta Lei; e

JUSTIFICAÇÃO

Ao órgão ambiental compete registro dos produtos destinados a liberação nos ecossistemas naturais e nos casos em que venha a ser reconhecida nocividade de algum OGM pela CTNBio. Portanto não pode haver a generalização contida originalmente neste inciso, quando estendida a todos os ecossistemas.

Brasília/DF
12/11/03

Nome do parlamentar

Assinatura
